

<b>RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017/PMP</b>	<b>TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017/PMP</b>
<p><b>OBJETO:</b> contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de serviços de reposição de pavimento com paralelepípedos graníticos e caiação de meio fio - (tapa buraco) de diversas ruas do município pesqueira, estado do Pernambuco, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste projeto básico e demais anexos.</p>	
<b>ABERTURA</b>	
<p><b>DATA DA VISITA TÉCNICA</b> DE: 19/06/2017 ATÉ 04/07/2017 DAS: 8:00h às 13:00hs</p>	<p><b>DATA DO CERTAME:</b> 05/07/2017</p>
<p><b>VALOR TOTAL DA OBRA</b> R\$ 457.858,52</p>	<p><b>HORÁRIO: 09:00hs</b></p>
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>NOME FANTASIA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>FONE:</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>CONTRATO SOCIAL: (—)</b>	<p><b>CNPJ: (—)</b> Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE – CNPJ: 10.264.406/0001-35 Fones: (87) 3835-8708 Emil: licitapesqueira@gmail.com</p>

<b>FGTS: (___)</b>	<b>FOTO: (___)</b>	<b>OUTROS: (___)</b>
<b>OBS:</b> _____ _____		
<b>DATA:</b> ___/___/___	<b>ASSINATURA:</b> _____	

Objetivando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira e as Empresas, requisitamos o preenchimento e envio do recibo de entrega do Edital supra à Comissão de Licitação. O não preenchimento

e entrega do mesmo exime a Comissão Permanente de Licitação e a Prefeitura Municipal dos Pesqueira da responsabilidade de comunicar a Licitante quanto a alterações no Edital e anexos ou quaisquer outras informações pertinentes a esta licitação.

<b>EDITAL</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017/PMP</b>	<b>TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017/PMP</b>

### **01.00 - PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, inscrito no CNPJ nº 10.264.406/0001-35, através da Secretária de Infraestrutura do Município de Pesqueira - PE, a Sr.<sup>a</sup> **Sandra Valéria Torres de Albuquerque**, torna pública a realização da licitação em epígrafe, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob a forma de execução indireta, do tipo **"MENOR PREÇO"**, com critério de julgamento **"GLOBAL"**, visando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de serviços de reposição de pavimento com paralelepípedos graníticos e caiação de meio fio - (tapa buraco) de diversas ruas do município Pesqueira, Estado do Pernambuco, sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações, e nas normas constantes deste instrumento e respectivos anexos e demais legislação e normas aplicáveis, a realizar-se no **dia 05 de Julho de 2017, às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE.

### **02.00 - OBJETO**

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de serviços de reposição de pavimento com paralelepípedos graníticos e caiação de meio fio - (tapa buraco) de diversas ruas do município pesqueira, estado do Pernambuco, conforme especificações e planilhas de quantitativos contidas no Anexo III deste Edital.

### **03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto **será de até 12 (doze) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20.000 – Sec. Infraestrutura  
Unidade: 20.001 – Depart. De Saneamento, Obras e Rodovias  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 1505 – Infraestrutura Urbana  
Ação: 1.92 – Pavimentação de Vias Públicas com Paralelepípedos  
Despesas: 253 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Órgão: 20.000 – Sec. Infraestrutura  
Unidade: 20.001 – Depart. De ADM  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 1501 – Humanização e Urbanização de áreas publicas  
Ação: 2.120 – Man. De Ações Vinculadas ao Programa Humanização de Área Publica  
Despesas: 8 87 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Prefeitura Municipal dos Pesqueira e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Projeto Básico, cronograma físico financeiro e planilha de preços (**Anexo III**);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**); e

05.01.05 – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo V**)

#### **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)

**Envelope nº 01 – PROCESSO Nº 053/2017/PMP**

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017/PMP**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)

**Envelope nº 02 – PROCESSO Nº 053/2017/PMP**

**PROCESSO Nº 053/2017/PMP**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03- Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e **deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação**, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverá estar contido, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que as suas autenticidades ficarão condicionadas a verificação **(Consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).**

06.06 – Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.06.02 - Empresas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vinculam empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.06.03 - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07- Esta TOMADA DE PREÇO está aberta à participação de todos os interessados Cadastradas na Prefeitura Municipal de Pesqueira, **ou aqueles interessados que atenderem às condições ali exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da abertura da presente licitação.** O (s) interessado (s) deverá (ão) neste caso, comparecer perante aquele Órgão, munido da documentação necessária para cadastro, obtendo na ocasião uma Declaração para fins específicos desta Tomada de Preço, atestando que o interessado atende as condições exigidas para o cadastramento, a qual deverá estar dentro do envelope de nº 01 de Habilitação, juntamente com os outros documentos exigidos.

06.08 – Somente poderão participar desta licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

### **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 – Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, **apresentarem declaração, conforme Anexo IV deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.**

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas** e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica financeira.**

07.02.06- **Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

07.02.07 - Nesta modalidade (Tomada de Preço), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver** sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 01)**

Para fins de habilitação a esta **TOMADA DE PREÇO**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

### **08.01 - Documentação relativa ao Cadastramento:**

08.01.01- **Certificado de Registro Cadastral (CRF)**, expedido pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, ou a Declaração de que trata o subitem 06.07 deste Edital, mas não substitui os documentos exigidos nos itens 08.02. 08.04 e 08.05. Registro comercial, no caso de empresa individual;

### **08.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

#### **08.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

08.02.02- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 - **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **08.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

08.03.01 - **Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;**

08.03.02 - **Certidão de acervo técnico**, expedida pelo Conselho competente ao responsável técnico, atestando que o responsável técnico da mesma executou e/ou fiscalizou obra de características semelhantes com objeto da licitação e possui, em seu quadro permanente, na data de apresentação dos documentos de Habilitação e Propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela referida entidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

08.03.03 - **Da Vistoria** - será facultado às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar os locais de execução dos serviços. Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a CONTRATADA realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes. Caso a vistoria seja realizada por arquiteto, engenheiro civil ou técnico em edificações, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim e serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura PESQUEIRA. As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços. O agendamento da vistoria deverá ser previamente marcado. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, **a data para REALIZAÇÃO DA VISITA SERÁ DO DIA 19/06/2017 ATÉ 04/07/2017, das 8:00hs às 12:00hs**. O local onde as licitantes deverão se reunir para serem feitas as visitas será na sede da Secretaria de Infraestrutura localizada na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, Telefone: (87) 3835 8718.

08.03.04 - **Declaração do licitante de que vistoriou e examinou o (s) local (s) das obras/serviços e cercanias**, e que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Nessa declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante.

08.03.05 - **Relação da Equipe Técnica de Nível Superior**, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação da cada membro e função na obra, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

- 1) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanismo responsável técnico pela empresa
- 2) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanismo responsável pela obra.

08.03.06 - O Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa poderá assumir as duas funções acima referidas, quando a empresa deverá comprovar que o(s) referido(s) profissionais são do quadro permanente.

08.03.06.01 - A comprovação de que o(s) profissional (ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato e da carteira profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil.

08.03.07 - Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

#### **08.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

08.04.01 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico e físico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

13.04.01.01 - As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>)

**Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOI de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.**

08.04.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional, conforme resolução CFC nº 1.402/2012.

**Observação:** serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

08.04.02.01 – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.02 – Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.03 – Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno

Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.04 – Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.05 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,50$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$\text{*Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo.}$$

08.04.03 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Prefeitura Municipal dos Pesqueira se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.04.04 – Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

**08.04.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Sendo de R\$ 4.578,59 (Quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

**08.04.05.01 – O valor estimado da obra referente a esta licitação é de R\$ 457.858,52 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);**

**08.04.05.02 – A garantia referida no subitem 08.04.05 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Prefeitura de Pesqueira, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;**

**08.04.05.03 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque deverá ser administrativo à Prefeitura de Pesqueira, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.**

**08.04.05.04 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.**

**08.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.05.02 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**08.05.03.01 – A regularidade com a fazenda municipal deverá ser comprovada através de certidão (ões) englobando todos os tributos municipais (mobiliário e imobiliário).**

08.05.04 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.05.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

08.05.06 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

08.06.01 – Declaração que a licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (**Anexo IV**), conforme Decreto nº 4.358/02.

08.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.08 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.09 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.11 - A documentação para habilitação (Item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

### **09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02**

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

09.02 - A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 - Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 - Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e totais expostos em numeral e por extenso, obedecendo, preferencialmente, à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.02.01 - Apresentar a composição BDI que é formada pelos seguintes variáveis: Administração Central, Impostos (ISS, COFINS, PIS), Bonificação, Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, publicado no Diário Oficial da União de

04/10/2013, devendo ser obedecido os limites máximos das variáveis acima citadas e definidos no referido acórdão, sob pena de desclassificação. O BDI deverá ser ajustado na sua totalidade através da fórmula de majoração/ajuste constante no acórdão acima citado, sob pena de desclassificação;

09.02.03 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhadas – material e mão de obra, sob pena de imediata desclassificação, conforme subitem 11.03.01 deste Edital;

09.02.04 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que indicam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço da Prefeitura Municipal dos Pesqueira;

09.02.04.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.05 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Pesqueira, durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecendo ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.02.06 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra.

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

09.04 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceite pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.05 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a (s) proposta (s), necessariamente terá que estar autenticada.

### **10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá (ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá (ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi (ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será (ão) lida(s) pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser (em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ao) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

**10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça Comendador José Didier, s/n, centro, nesta cidade.**

### **11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” total ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de 457.858,52 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta oito reais e cinquenta e dois centavos), valor já acrescido do BDI máximo permitido de 24% (vinte e quatro por cento).

**11.03 – De acordo Com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.**

**11.03.01 – Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar (em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Pesqueira, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar (em) preço(s) manifestamente inexecutável (is).**

11.03.01.01 - Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética de cada um dos valores unitários e/ou total da(s) proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Pesqueira, constantes do Anexo III; ou
- b) Valor respectivo orçado pela Prefeitura de Pesqueira.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valor orçado pela Prefeitura de Pesqueira os preços unitários de referência, constantes do Anexo III.

11.03.02 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, e aceito nos termos do subitem 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Secretaria de Infraestrutura, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Secretaria de Infraestrutura.

### **12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente **Tomada de Preço**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **13.00 - RECURSOS**

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da Secretaria de Infraestrutura, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a Secretaria de Infraestrutura do Município de Pesqueira - PE, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

#### **14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Secretaria de Infraestrutura do Município de Pesqueira para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado a Prefeitura Municipal de Pesqueira convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pesqueira e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Surubim seja o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS - CEI;

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

15.02.03 – seguro de responsabilidade civil.

15.03 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

### **16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Pesqueira, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **17.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

17.01 – De acordo com o art. 28 da Lei 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d” inciso II do art. 65 Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

17.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada e exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

### **18.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

18.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;

18.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

## **19.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Pesqueira, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital;

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Secretaria de Infraestrutura de Pesqueira, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas ao responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

19.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

19.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

19.03.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

19.04 - A Prefeitura Municipal de Pesqueira efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

19.05 - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo técnico da Prefeitura, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Secretaria de Infraestrutura, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Pesqueira, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **20.00 - PENALIDADES**

20.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal dos Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

20.02- Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

20.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.04.01 - advertência por escrito;

20.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

20.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.04.02 e 20.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Pesqueira.

20.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **21.00 - SUBCONTRATAÇÃO**

21.01 – A critério exclusivo da Prefeitura Municipal dos Pesqueira e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidaria, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

21.02 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e da obra, ficando claro que a empresa contratada se responsabilizará diretamente e integralmente pela qualidade dos serviços e da obra contratados.

21.03 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria de Infraestrutura de Pesqueira, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

21.04 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Pesqueira e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a

subcontratada.

21.04 - Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal dos Pesqueira, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

21.05 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

21.06 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

21.07 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

### **22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

22.02 – A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

22.03 – A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

22.04 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Pesqueira ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal dos Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

22.05 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.06 – A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro (s) de ocorrências, aprovado (s) e rubricado (s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, reclamações ali não registradas.

22.07 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

22.08 – A Contratada deverá confeccionar e colocar 01 (uma) placa indicativa da obra com 8m2, conforme modelo padrão do ministério das Cidades.

22.09 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

22.10 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

22.11 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

22.12 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Secretaria de Infraestrutura de Pesqueira, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.13 – A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de Pesqueira, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.14 – O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, centro, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min, caso a licitante deseje obter o Edital e os anexos por meio magnético, esta deverá apresentar PEN DRIVE, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Pesqueira, 16 de junho de 2017.

Clayton Américo Lira da Silva  
Presidente

Gilvan Galindo de Assis Filho  
Secretario

Francescco Marcellino Ferreira Xavier  
Membro

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA \_\_\_\_\_/LIC/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 053/2017/PMP**

**TOMADA DE PREÇO  
Nº 006/2017/PMP**

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001 - 35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura, a Sr.<sup>a</sup> **Sandra Valéria Torres de Albuquerque**, e como **Contratada**, a Empresa ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., ....., ....., neste ato legalmente representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº ..... e no RG sob o nº ....., Residente e domiciliado à Rua ....., com fulcro no **Processo de Licitação N.º 053/2017/PMP** realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017/PMP** do tipo “**menor preço por global** ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de serviços de reposição de pavimento com paralelepípedos graníticos e caiação de meio fio - (tapa buraco) de diversas ruas do município pesqueira, estado do Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ ..... (.....) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Prefeitura, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Pesqueira efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal dos Pesqueira à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretaria de Infraestrutura de Pesqueira, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo Técnico da Prefeitura, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

II – A composição do BDI é formada pelas seguintes variáveis: Administração Central, Impostos, Bonificação, Garantia, Riscos e Despesas Financeira, conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União, devendo ser obedecidos os limites máximos das variáveis acima citadas e definido no referido Acórdão, sob pena de desclassificação.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Prefeitura Municipal para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20.000 – Sec. Infraestrutura  
Unidade: 20.001 – Depart. De Saneamento, Obras e Rodovias  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 1505 – Infraestrutura Urbana  
Ação: 1.92 – Pavimentação de Vias Públicas com Paralelepípedos  
Despesas: 253 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Órgão: 20.000 – Sec. Infraestrutura

Unidade: 20.001 – Depart. De ADM  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana  
Programa: 1501 – Humanização e Urbanização de áreas publicas  
Ação: 2.120 – Man. De Ações Vinculadas ao Programa Humanização de Área Publica  
Despesas: 8 87 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, **prazo este não superior a 12 (doze) meses;**

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura às prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica - ART/CREA; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal dos Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Pesqueira a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para assinatura do contrato, a **Contratada** deverá efetuar, no protocolo da Tesouraria, o pagamento da taxa de serviços administrativos.

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros;

§ 6º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 7º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Prefeitura Municipal de Pesqueira reclamações ali não registradas.

§ 8º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras, “Diário de Obra”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

§ 9º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Pesqueira, XXX de XXXX de 2017.

**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

XXXXXXXXXX  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

<b>ANEXO II PROCURAÇÃO</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017/PMP</b>	<b>TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017/PMP</b>

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO - (TAPA BURACO) DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO PESQUEIRA, ESTADO DO PERNAMBUCO.

Representar a Outorgante no **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017/CPL**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pesqueira, de de 2017.

Empresa  
Nome/Cargo

<b>ANEXO III</b>	
<b>PROJETO BÁSICO</b>	
<b>CRONOGRAMA E PLANILHA</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> <b>Nº 053/2017/PMP</b>	<b>TOMADA DE PREÇO</b> <b>Nº 006/2017/PMP</b>

EM ANEXO

<b>ANEXO IV</b>	
<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> <b>Nº 053/2017/PMP</b>	<b>TOMADA DE PREÇO</b> <b>Nº _006/2017/´,</b>

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (**indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 053/2017/PMP**

**TOMADA DE PREÇO  
Nº 006/2017/PMP**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: se emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Carimbo de CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável pela empresa*

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**PROJETO BÁSICO PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS GRANÍTICOS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO – RUAS DIVERSAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA PERNAMBUCO**

**JUNHO 2017**

## Sumário

<b>1. CARACTERIZAÇÃO DA CIDADE</b> .....	45
<b>1.1. História</b> .....	45
<b>1.2. Geografia</b> .....	46
<b>1.3. Limites</b> .....	47
<b>1.4. Hidrografia</b> .....	47
<b>1.5. Clima</b> .....	47
<b>1.6. Dados climatológicos para Pesqueira</b> .....	48
<b>1.7. Divisão distrital e povoados</b> .....	48
<b>1.8. Relevo</b> .....	48
<b>1.9. Vegetação e solo</b> .....	49
<b>1.10. Povos Indígenas</b> .....	49
<b>1.11. Demografia</b> .....	49
<b>1.12. População total, urbana e rural segundo Censo 2010</b> .....	50
<b>1.13. Esportes</b> .....	50
<b>2. MEMORIAL DESCRITIVO</b> .....	51
<b>3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	58

## **1. CARACTERIZAÇÃO DA CIDADE**

### **1.1. História**

A história de Pesqueira começa em fins de 1659 ou início de 1660 com a fundação de uma missão da Congregação do Oratório pelo padre João Duarte do Sacramento. Tal missão fora fundada junto à tribo cariri de nome Xucuru, que habitava a serra do Ororubá (ou Urubá, ou até Ararobá, como aparece nos registros mais antigos). O local foi batizado pelo padre de Monte Alegre, que depois se tornou Cimbres e fora elevada à categoria de vila em 3 de abril de 1762. Antes disso, segundo carta de sesmaria datada de 24 de janeiro de 1691, o lugar já era sede da Capitania de Ararobá e tinha como capitão-mor o sesmeiro Matias Sicio, que seria substituído ainda naquele mesmo ano por João de Oliveira Neves, segundo carta assinada por ele em agosto de 1691. Pelo menos até 1721, segundo documento de 4 de abril daquele ano, um manifesto em apoio a Antônio Vieira de Melo, Oliveira Neves, fazendeiro de Monte Alegre, ainda era capitã-mor de Ararobá.

Ao que parece, a dita capitania foi transferida para os Campos dos Garanhuns por volta de 1727 e não em 1700, como alguns apontam. A capitania voltaria para Monte Alegre em 1762, com a elevação da povoação à categoria de vila e sede de município.

A partir de 1800, uma fazenda começou a ser instalada ao pé da serra por Manoel José de Siqueira. A fazenda recebeu o nome de "Poço Pesqueiro" (ou "da Pesqueira", como também se encontra nos registros mais antigos) e começou a progredir com rapidez. Tanto que a 13 de maio de 1836, Poço Pesqueiro já era uma povoação vistosa e fora elevada a vila com o simplório nome de "Pesqueira". Junto com a elevação a vila, Pesqueira recebeu a sede do Município de Cimbres (que no alto da serra, já não era tão viável para assuntos políticos e o comércio). Depois disso a cidade progrediu como nenhum outro lugar do sertão, devido à instalação de fábricas de doces e beneficiamento de tomate[carece fontes]. Em 1880 a vila foi elevada a cidade com o nome de "Santa Águeda de Pesqueira", que não vingou e recebeu o nome de "Pesqueira". A vila de Cimbres foi a ela anexada e, juntas, Cimbres e

Pesqueira formaram o Município de Cimbres até 1913, quando "Pesqueira" passou definitivamente a ser o nome do Município, passando a antiga sede a mero distrito.

Terras dos índios na Serra do Ororubá e as outras terras da Congregação do Oratório, em 1813. Mapa de José da Costa Pinto.

As emissoras de Rádio da cidade contam com 5 emissoras de Rádios:

Rádio Talismã FM 96,7 MHz.

Rádio Jornal AM 1390 kHz.

Rádio Urubá FM 104,9 MHz.

Rádio Rede Brasil FM 106,3 MHz. (Retransmissora Da Rede Brasil De Comunicação).

Rádio Paz No Vale FM 104,9 MHz.

Emissoras de TVs em HD: (High Definition - Alta Definição)

TV Asa Branca HD (Afiliada da Rede Globo) 20.1

Rede Vida HD (Católico) 16.1.

Emissoras de TVs em Analógico:

TV Jornal (Afiliada ao SBT) Canal 4.

TV Novo Tempo (Evangélico) Canal 5.

TV Pernambuco (Afiliada à TV Brasil) Canal 7.

TV Clube (Afiliada da Rede Record) Canal 9.

TV Tribuna (Afiliada a Band) Canal 11.

Rede TV! (Repetidora) Canal 13 (Atualmente fora do ar).

Rede Vida (Católico) Canal 16.

TV Asa Branca (Afiliada da Rede Globo) Canal 18.

### **1.2.Geografia**

Localiza-se a uma latitude 08°21'28" sul e a uma longitude 36°41'45" oeste, estando a uma altitude de 654 metros. Sua população, estimada em 2016 foi de aproximadamente 67.000 habitantes. [3] possui uma área de 1036,45 km<sup>2</sup>. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Cimbres, Mimoso, Mutuca, Papagaio e Salobro, e pelos povoados de Ipanema, Cajueiro, Beira Mar, Capim de Planta e Cacimbão.

### 1.3.Limites

Norte: Poção e Estado da Paraíba

Sul: Venturosa e Alagoinha

Leste: Sanharó, Capoeiras, São Bento do Una e Belo Jardim

Oeste: Arcoverde e Pedra

### 1.4.Hidrografia

O município de Pesqueira encontra-se inserido nos domínios das bacias hidrográficas dos rios Ipanema e Ipojuca. Seus principais tributários são: o Rio Ipojuca, além dos riachos: dos Pebas, Cana-Brava, do Boi, Santana, Gravatá, Ceguinha, da Atravessada, do Guerra, Quebra-Rocha, do Bálamo, Baraúnas, Liberal, Papagaio, do Belo e Salobro. Os principais corpos de acumulação são: os açudes Pão de (54.696.500m<sup>3</sup>), Ipaneminha (3.900.000m<sup>3</sup>), Carlos de Brito, Tambores, Afetos, Pedra D'água e barragem das Rosas, além das lagoas: do Bicheiro, do Jacu, Grande, do Algodão e do Anzol. Todos os cursos d' água no município têm regime de escoamento intermitente e o padrão de drenagem é o dendrítico.

### 1.5.Clima

Tipo de clima: Semiárido, do tipo BSh;

Precipitação pluviométrica: 700 mm;

Temperatura média compensada anual: 23 °C;

Meses chuvosos: fevereiro a julho.

Segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), desde 1961 a menor temperatura registrada em Pesqueira foi de 9,8 °C em 31 de julho de 1976 e a maior atingiu 38,8 °C em 6 de janeiro de 2003. O maior acumulado de precipitação observado em 24 horas foi de 148,7 mm em 16 de março de

1967. Outros grandes acumulados foram 113,4 mm em 23 de dezembro de 1963, 110,7 mm em 18 de fevereiro de 1985, 109,2 mm em 29 de março de 1987, 105,8 mm em 29 de março de 1979, 105,6 mm em 4 de março de 1996 e 100,2 mm em 7 de abril de 2014. O menor índice de umidade relativa do ar foi registrado nas tardes de 31 de dezembro de 1964 e 9 de outubro de 1985, de 19%.

### 1.6.Dados climatológicos para Pesqueira

Mês	Jan	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set	Out	Nov.	Dez	Ano				
Temperatura máxima absoluta (°C)					38,8	35,5	37	34,5	34,7	32,5	31,3	32,5	34,6	35,8	36,7	35,9	38,8
Temperatura máxima média (°C)					31,4	30,8	30,3	28,7	27,1	25,8	25,3	26,6	28,5	30,6	31,6	31,5	29
Temperatura média (°C)				24,4	24,1	24	23,2	22	20,8	20,2	20,4	21,7	23,2	24,1	24,2	22,7	
Temperatura mínima média (°C)					19,5	19,6	19,8	19,7	18,8	17,7	16,9	16,5	17,4	18,2	18,9	19,2	18,5
Temperatura mínima absoluta (°C)					16,2	15,9	16,9	15,9	11,9	12,3	9,8	11,2	11	13,7	14,2	13,6	9,8
Precipitação (mm)			30,2	78,6	126,5	126,4	90,2	71,6	71,9	22,9	13,1	17,4	18,7	34	701,5		
Dias com precipitação (≥ 1 mm)			3	5	8	10	10	11	11	5	3	2	2	3	73		
Umidade relativa (%)			66,7	68,7	73,2	78,5	81,4	83,1	82,2	76,3	71,7	66,5	63,9	65,4	73,1		

Fonte: Instituto Nacional de Meteorologia (normal climatológica de 1961-1990 recordes de temperatura: 1961-presente).

### 1.7.Divisão distrital e povoados

Distritos: Sede, Cimbres, Mimoso, Mutuca, Papagaio e Salobro

Povoados: Ipanema, Cajueiro, Beira Mar, Capim de Planta e Cacimbão.

### 1.8.Relevo

O município de Pesqueira, está inserido na unidade geoambiental das encostas ocidentais do Planalto da Borborema, formada por maciços e outeiros altos, com altitude variando em média entre 650 a 1.000 metros, com destaques para as Serras do Mimoso e do Ororubá, esta última que passa

facilmente dos 1.000 metros em alguns pontos. Ocupa uma área de arco que se estende desde o sul de Alagoas até o Rio Grande do Norte. O relevo é geralmente movimentado, com vales profundos e estreitos dissecados. Com respeito à fertilidade dos solos é bastante variada, com certa predominância de média para alta.

### **1.9.Vegetação e solo**

A vegetação desta unidade é formada por Florestas Subcaducifólica e Caducifólica, próprias das áreas agrestes. Nas Superfícies suave onduladas a onduladas, ocorrem os Planossolos, medianamente profundos, fortemente drenados, ácidos a moderadamente ácidos e fertilidade natural média e ainda os Podzólicos, que são profundos, textura argilosa, e fertilidade natural média a alta. Nas elevações, ocorrem os solos litólicos, rasos, textura argilosa e fertilidade natural média. Nos Vales dos rios e riachos, ocorrem os planossolos, medianamente profundos, imperfeitamente drenados, textura média/argilosa, moderadamente ácidos, fertilidade natural alta e problemas de sais. Ocorrem ainda afloramentos de rochas.

### **1.10.Povos Indígenas**

Na Serra do Ororubá vivem os índios Xukuru, em 24 aldeias, o município de Pesqueira se consolida como o maior reduto indígena do Nordeste. São 9.335 indígenas Xucuru, que residem no município, segundo o Censo 2010[16]. A terra indígena, homologada em 2001, ocupa uma área de 27,5 mil hectares, onde os índios desenvolvem atividades agrícolas e bordados tipo renascença.

Além disto, no núcleo urbano de Pesqueira, habitam aproximadamente 200 famílias indígenas, sobretudo no bairro Xukurus.

A tribo dos Paratiós foi extinta e dela quase não há registros.

### **1.11.Demografia**

População aproximada segundo projeções do (IBGE)

Ano	População
2000	57 000
2007	61 000
2010	63 000

2016 67 000

Dados do Censo - 2010

Administrativamente, o município é composto pelos distritos sede, Cimbres, Mimoso, Mutuca, Papagaio e Salobro.

### **1.12. População total, urbana e rural segundo Censo 2010**

População total: 62 931

População Urbana 45 126

Pesqueira - Pesqueira - PE 40.042

Cimbres - Pesqueira - PE 810

Mimoso - Pesqueira - PE 754

Mutuca - Pesqueira - PE 2.223

Papagaio - Pesqueira - PE 697

Salobro - Pesqueira - PE 600

População Rural: 17 265

Pesqueira - Pesqueira - PE 7.028

Cimbres - Pesqueira - PE 4.073

Mimoso - Pesqueira - PE 2.556

Mutuca - Pesqueira - PE 826

Papagaio - Pesqueira - PE 1.470

Salobro - Pesqueira - PE 1.850

### **1.13. Esportes**

O município é sede do Pesqueira FC, clube fundado em 2006. A cidade conta com o Estádio Joaquim de Brito que recebe jogos do Campeonato Pernambucano de futebol. [20]. No passado também havia o clube União Peixe.

## **2. MEMORIAL DESCRITIVO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO - (TAPA BURACO) DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO PESQUEIRA, ESTADO DO PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS

Considerando o disposto na lei nº 8.666/93, apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, considerando as especificações do(s) bem (ns) e/ou serviço(s) a ser(em) adquiridos(s) a preços praticados no mercado.

### **2.1 APRESENTAÇÃO**

Este memorial tem por objetivo descrever os serviços a serem executados no projeto de **REPOSICAO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE PESQUEIRA**. O Projeto a seguir tem como finalidade promover a melhoria nos serviços oferecidos a promovendo a melhoria na qualidade de vida, proporcionando uma melhor locomoção do acesso ao município PESQUEIRA.

### **2.2 OBJETO**

A presente Licitação destina-se, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, à contratação de empresa de engenharia civil para a execução de serviços **REPOSICAO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE PESQUEIRA**, conforme as características e especificações descritas neste Projeto Básico.

## **2.3 JUSTIFICATIVA**

O projeto em questão visa melhorar as ruas pavimentadas com paralelepípedo na cidade de Pesqueira, visando assim ruas sem obstáculos e com buracos, proporcionando a todos os moradores da cidade uma melhor locomoção dos veículos que transitam.

## **2.4 – UNIDADE REQUISITANTE**

A Unidade Requisitante do objeto pretendido é a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## **2.5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de **REPOSICAO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DE E CAIAÇÃO DE MEIO FIO DIVERSAS RUAS DA CIDADE PESQUEIRA**

## **2.6 PRELIMINARES**

Estas projeto têm por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a execução das obras; apresentar normas de execução dos serviços, qualidade e aplicação dos materiais que serão utilizados na obra.

## **2.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT e Concessionárias de serviços públicos. Na ausência das normas supra mencionadas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas

prescritas pelo fabricante. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução das obras. Não será admitida, na obra, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados. Todos os equipamentos, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pelo construtor, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade na evolução da obra, em qualquer de suas etapas. Quando não houver razões ponderáveis e relevantes para a substituição de determinado material e/ou equipamento, anteriormente especificado por outro, o construtor deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a proposta de substituição, instruindo-a com os motivos que determinaram a solicitação.

A substituição somente será efetivada se aprovada pela fiscalização, não implicando em ônus adicionais e resultando em melhoria técnica ou equivalência comprovada, a critério da fiscalização da Prefeitura. A forma de apresentação destas especificações e demais elementos fornecidos, não poderá ser alegada, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes. As taxas cobradas pelas concessionárias de serviços públicos (água, luz, telefone), a título de regularização das instalações provisórias ou definitivas, serão consideradas encargos da empresa contratada.

Os casos onde não couber a aceitação pelos órgãos públicos competentes e concessionárias de serviços são de exclusiva responsabilidade da empresa executante, cabendo à mesma os ônus ou encargos decorrentes de erros, imperfeições e não conformidades que obstruam a obtenção da referida aceitação. A execução de obras e serviços por empresas subcontratadas não excluem, em qualquer hipótese, a responsabilidade da construtora, visto que, perante a fiscalização do Município, a mesma será a única responsável pelas obras e serviços.

### **2.8 – PROCEDENCIAS DOS CASOS**

Em caso de divergências entre as cotas dos projetos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, e em caso de divergência entre as especificações e os demais projetos será consultada a fiscalização. Nenhuma modificação poderá ser

feita nos projetos, sem aprovação, por escrito, da fiscalização. Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos projetos ou destas especificações, serão consultados os técnicos designados pela Prefeitura. Em caso de divergências entre o projeto arquitetônico e os demais, prevalecerá o primeiro.

## **2.9 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A construtora deverá manter na obra um preposto, com conhecimentos que lhe permitam conduzir com perfeição a execução de todos os serviços, bem como funcionários na quantidade suficiente para o bom andamento da obra.

As normas, projetos de normas, especificações aprovados pela ABNT, bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras de infraestrutura urbana, será parte integrante deste memorial, como se nelas estivessem transcritas. Estas especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente obedecidas. Em caso de divergências, prevalecerão:

- As especificações estabelecidas sobre os desenhos;
- As cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escalas;
- Os desenhos de maior escala sobre os de menor escala.

## **2.10 - RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA**

- Caso haja necessidade de projetos complementares;
- As licenças e suas prorrogações;
- A ART de execução;
- Autorizações quando necessário de órgãos que virá a intervir no projeto;
- Todas as providências junto aos órgãos públicos, institutos de previdência e concessionárias de serviços públicos, cumprindo quaisquer formalidades e sanções exigidas, desde que digam respeito à obra ou a sua execução;

- Apresentação de toda a documentação fiscal para liberação de pagamentos;
- Entregar a obra limpa.

### **2.11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir de assinatura da ordem de serviço.

### **2.12 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

As medições e pagamentos dos serviços executados serão efetuados de acordo com as unidades utilizadas na planilha orçamentária, respectiva a cada serviço, ou seja, metro quadrado, metro linear, metro cúbico, etc. O custo de cada serviço previsto em planilha orçamentária incluem todas as despesas para execução do calçamento, tais como materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, leis sociais.

Fica a cargo de a empresa encaminhar documento à prefeitura solicitando medição dos serviços realizados, a liberação só acontecerá após fiscalização in loco dos técnicos da Prefeitura Municipal PESQUEIRA. Fazendo sempre necessário executar os serviços para posterior pagamento. Será necessário que seja observado o cronograma físico-financeiro, pois as liberações terão obrigatoriedade de cumprir em quantidades as medições propostas e caso haja necessidade de mais alguma medição adicional a empresa contratada deverá arcar com os ônus dos serviços

### **2.13 – VISTORIA**

Será facultado às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar os locais de execução dos serviços.

Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a CONTRATADA realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.

Caso a vistoria seja realizada por arquiteto, engenheiro civil ou técnico em edificações, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim e serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura PESQUEIRA.

As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA (conforme modelo do anexo), atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços. O agendamento da vistoria deverá ser previamente marcado.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

#### **2.14 – ESTIMATIVA DE CUSTO**

O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 457.858,52 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta oito reais e cinquenta e dois centavos)**. A planilha foi elaborada pela Engenheira Civil do município, tendo por limite máximo os custos das tabelas **SINAPI-COMPOSIÇÕES C/DESONERAÇÃO DE ABRIL DE 2017 E DER N° 40 C/DESONERAÇÃO FEVEREIRO DE 2017 – PERNAMBUCO**. Os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI máximo utilizado é de 24,00%, podendo o variar para menos, conforme o serviço (segundo fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário).

#### **2.15 – PRAZOS**

Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 360(Trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da licitação será recebido em duas etapas:

- **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços;
- **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Secretaria Infraestrutura PESQUEIRA não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **2.16 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbano, designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. A

presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos/serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1 CONDIÇÕES GERAIS**

##### **3.1.1 OBJETIVOS**

O presente caderno de especificações tem por objetivo descrever as características técnicas e de qualidade exigidas para os serviços ora em contratação, assim como, fornecer aos proponentes, elementos para a preparação das propostas, estabelecendo normas e métodos de execução, que deverão ser adotados no decorrer dos serviços.

Os serviços a serem executados deverão obedecer ao projeto, não sendo considerada pela contratante, qualquer alegação que a contratada venha a fazer, relativas às dificuldades não previstas pelos mesmos na elaboração de suas propostas. A contratada deverá efetuar pesquisas, observações e levantamentos, nos locais das obras, que deverão ser levados em consideração na composição dos preços propostos.

##### **3.2 NORMAS TÉCNICAS**

Todas as normas técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões e projetos de normas, fazem parte integrante destas especificações, devendo a contratada ter conhecimento e possuir cópia, daquelas que se relacionam com os serviços, a serem contratados, nos seus escritórios de obra.

Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem estas especificações e os projetos, a fiscalização é a única eleita para dirimir as dúvidas, tomando partido daquela informação que melhor atenda a qualidade e segurança da obra.

### **3.3 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

Todos os materiais para uso na obra deverão ser obrigatoriamente, novos, de primeira qualidade e satisfazerem as condições estabelecidas no projeto e especificações correspondentes.

O uso de quaisquer materiais somente se processará após vistoria e liberação por parte da fiscalização, a quem cabe rejeitar seu(s) emprego(s), quando em desacordo com as exigências destas especificações. Os materiais, rejeitados, por quaisquer motivos, deverão ser retirados da área da obra dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da impugnação.

Quando as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados por outros similares, esta mudança somente se efetuará mediante autorização formal da fiscalização.

### **3.4 CONDIÇÕES DE TRABALHO**

É de inteira responsabilidade e ônus da contratada, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesses da contratante e/ou de terceiros.

A contratante poderá liberar as áreas de serviço, no todo ou em parte, em etapas ditadas pelo cronograma e/ou necessidades operacionais.

A contratada deverá programar os serviços, de modo a acompanhar o cronograma, bem como as solicitações da fiscalização.

Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá providenciar a remoção dos materiais/equipamentos para o competente almoxarifado. Os materiais não aproveitáveis deverão ser retirados do canteiro pela contratada.

### **3.5 SERVIÇOS PRELIMINARES**

Este item trata dos serviços que deverão ser executados pela contratada, as suas expensas, para propiciar os meios necessários à realização das obras principais e incluem, sem se limitar, necessariamente, além da mobilização e desmobilização, todos os trabalhos relativos a instalação da contratada, a locação das obras e a construção do canteiro de serviços.

Todas as medidas pertinentes deverão ser tomadas, pela contratada, para a mobilização dos recursos necessários ao início e desenvolvimento dos trabalhos, imediatamente após a assinatura do contrato ou ordem de início dos serviços emitida pela contratante.

As instalações da contratada deverão ocupar uma área indicada pela fiscalização.

O canteiro de obras e suas vias de acesso e circulação interna deverão ser construídos e mantidos em boa ordem e transitáveis, devendo a contratada, para isso, promover uma drenagem adequada da área e periódica limpeza e remoção de entulhos ou materiais imprestáveis, no local, às suas expensas.

### **3.6 GARANTIA DE QUALIDADE**

Para exercer a garantia da qualidade dos serviços contratados, a empreiteira deverá possuir no local dos trabalhos pessoas com competência de forma a identificar e recomendar ou providenciar ações corretivas para as não conformidades. Estas pessoas deverão satisfazer, no mínimo, os seguintes requisitos.

Ter conhecimento das especificações técnicas, dos desenhos de execução e das Normas Técnicas aplicáveis aos serviços contratados.

Ter capacidade de estabelecer procedimentos referentes à sistemática de garantia da qualidade dos trabalhos, coleta de amostras, sua identificação e armazenamento, registro dos resultados e seu arquivamento. Estes procedimentos deverão ser aprovados pela fiscalização antes de serem postos em prática.

A contratante poderá acompanhar as atividades da equipe de garantia da qualidade, seja executando eventuais ensaios em paralelo, seja por intermédio de auditoria no sistema implantado pela contratada. Tais ações por parte da contratante não alterarão a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços.

### **3.7 PLACA DA OBRA**

A contratada deverá fornecer e assentar, antes do início da obra, em local indicado pela Fiscalização, placas da obra em chapa aço galvanizada, afixadas sobre estrutura de madeira compatível com a sua dimensões de 3,00 x 2,00m. A placa deverá ser confeccionada nas dimensões e no modelo fornecido pela PREFEITURA e na quantidade por ela definida. Caso, durante o decorrer da obra, alguma placa seja danificada, a mesma deverá ser recuperada ou substituída, a critério da Fiscalização, sem que isso acarrete nenhum ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL PESQUEIRA. Deverão ser colocadas as placas em cada uma das entradas.

### **3.8 LEITO DE AREIA**

O revestimento com paralelepípedos será assentado sobre lastro de areia grossa adensado com espessura tal que somada à do paralelepípedo perfaça um total de 20 cm.

O serviço compreende, após a descarga do material, o espalhamento manual de areia grossa sobre a base regularizada, gradativamente à medida que o serviço de revestimento for evoluindo. A areia grossa é aquela cujos grãos têm diâmetros compreendidos entre 2,4mm e 4,8mm e isenta de material orgânico e torrões de argila.

### **3.9 REPOSICAO DE MEIO-FIO DE PEDRA GRANITICA OU DE CONCRETO, REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1 2.**

Serão de pedra resistente e durável, de granito ou gnaiss, e deverão ter planas as faces que ficarão aparentes após o seu assentamento. Não se admitirá saliências ou depressões de mais de 1cm. As peças tem no mínimo 0,50m de comprimento e

espessura entre 0,12m e 0,15m na face superior exposta. Serão admitidas peças de comprimento mínimo de 0,30m apenas para emprego nos trechos em curva, variando a altura de 0,35 a 0,45m.

Os meios fios serão assentados sobre uma mistura de cimento e areia com 6cm de espessura. Deverão obedecer aos alinhamentos e cotas indicados no projeto.

1.3 O rejuntamento do meio fio será feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:2.

**3.10 REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS - (TAPA BURACO). ASSENTADOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM 6 CM DE ESPESSURA, E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:2 (ÁREA TOTAL POR RUA INFERIOR OU IGUAL A 30 M<sup>2</sup>).**

Os serviços de execução de revestimento em paralelepípedos consistem no assentamento manual de paralelepípedos de pedra granítica ou gnáissica rejuntada com argamassa de cimento e areia, sobre colchão de areia, de acordo com estas especificações e em obediência ao indicado no projeto.

As pedras utilizadas para confecção dos paralelepípedos deverão ser de origem granítica ou gnáissica e satisfazer as características físicas e mecânicas especificadas pela ABNT. Os paralelepípedos deverão apresentar faces aproximadamente planas com dimensões na seguinte faixa:

<b>Comprimento</b>	-	<b>0,12</b>	<b>a</b>	<b>0,22m</b>
<b>Largura</b>	-	<b>0,14</b>	<b>a</b>	<b>0,18m</b>
<b>Altura</b>	-	<b>0,10</b>	<b>a</b>	<b>0,14m</b>

Sobre a base devidamente construída de acordo com as especificações e projetos correspondentes, será espalhada, à critério da Fiscalização, uma camada solta e uniforme de cimento e areia, ao traço 1:6, com espessura de 0,15m destinada a compensar irregularidades de tamanho dos paralelepípedos.

Em seguida são os paralelepípedos distribuídos ao longo do colchão colocado sobre a base, em fileiras transversais de acordo com a seção transversal do projeto, espaçadas.

O rejuntamento será com argamassa de cimento e areia no traço 1:2.

### **3.11 PINTURA (2 VEZES)**

Caiação de meio fio.

### **3.12 LIMPEZA FINAL**

A contratada deverá manter, no decorrer das obras, todas as instalações com grau de limpeza compatível com os serviços executados, zelando para que todos os funcionários se conscientizem de forma a colaborarem com tal tarefa.

Ao término dos trabalhos de construção, será executada cuidadosa limpeza em todas as áreas onde os serviços foram desenvolvidos, desmontados e removidos pelo empreiteiro, para fora do canteiro das obras todas as suas instalações provisórias.

As reposições serão verificadas pela fiscalização, que constatará a limpeza executada, podendo rejeitar aquelas que, a seu critério, necessitem limpeza mais apurada.

As áreas externas as edificações serão limpas, sendo todos os entulhos retirados para fora pelo CONTRATANTE.

Pesqueira - PE, 02 de Junho de 2017.

**SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE**  
Secretária de Infraestrutura

**OBJETO:** REPOSICAO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO

**LOCAL:** RUAS DIVERSAS DA SEDE

**CIDADE:** PESQUEIRA - PE

Encargos sociais c/ deson.:  
89,83% horista

**FONTE:** TABELAS: SINAPI/PE COMPOSIÇÕES ABR/2017 E DER N° 40/PE FEV/2017 - C/DESONERAÇÃO

**BDI:** 24,0  
%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO M BDI (R\$)	VALOR TOTAL M BDI (R\$)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	74209/001	SINAPI- EV/2017	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00	280,58	347,92	2.087,52
<b>SUBTOTAL 1</b>								<b>2.087,52</b>
<b>2</b>			<b>REPOSICAO DE PAVIMENTO COM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS E CAIAÇÃO DE MEIO FIO</b>					
2.1	20.09.060	DER-PE- EV/2017	REPOSIÇÃO DE LINHA D'AGUA DE PARALELEPÍPEDO GRANITICOS ASSENTADOS SOBRE MISTURA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:6 COM 6 CM DE ESPESURA E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:2, USANDO BASE DE CONCRETO 1:4:8 COM 10 CM DE ESPESURA.	m	800,00	27,15	33,67	26.936,00
2.2	20.09.050	DER-PE- EV/2017	REPOSICAO DE MEIO-FIO DE PEDRA GRANITICA OU DE CONCRETO , REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1 2.	m	850,00	11,64	14,43	12.265,50

2.3	20.07.060	DER-PE- EV/2017	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM PARALELEPIPEDOS NITICOS - (TAPA BURACO). ASSENTADOS SOBRE CHÃO DE AREIA COM 6 CM DE ESPESSURA, E INTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:2 A TOTAL POR RUA INFERIOR OU IGUAL A 30 M²).	m²	5.650,00	45,51	56,43	318.82 9,50
<b>SUBTOTAL 2</b>								<b>358.03 1,00</b>
<b>3</b>			<b>PINTURA DE MEIO FIO</b>					
3.1	83693	SINAPI- EV/2017	CAIACAO EM MEIO FIO	m²	27.000,00	2,92	3,62	97.740 ,00
<b>SUBTOTAL 3</b>								<b>97.740 ,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>457.85 8,52</b>

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO A QUANTIA DE R\$ 457.858,52 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

PESQUEIRA - PE, 02 DE JUNHO DE 2017

**SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

